

PROCESSO:00019188.989.22-2 REPRESENTANTE(D): CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (CNPJ 01.905.000/0001-33) ADVOGADO: ANDRESSA FRANCIELI GONCALVES DE SOUZA (OAB/SP 412.667)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECE- RICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00) ADVOGADO: PRISCILA GOMES CRUZ (OAB/SP 280.973) RESPONSAVEL:Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

ASSUNTO:Representação visando ao exame prévio do edital de Tomada de Preços nº 019/2022 do MUNICÍPIO DE ITAPECE- RICA DA SERRA, que objetiva a execução de obras para revitalização do Terminal Rodoviário, localizado na Estrada Abas da Silva – Jardim Sonia Maria – Jacira. DISCIPLINA LEGAL:Lei nº 8.666/93.

SESSÃO DE ABERTURA:20 de setembro de 2022. DATA DA IMPUGNAÇÃO:14 de setembro de 2022. DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI apresenta impugnação em face do Edital de Tomada de Preços nº 019/2022 do MUNICÍPIO DE ITAPECE- RICA DA SERRA, que objetiva a execução de obras para revitalização do Terminal Rodoviário, localizado na Estrada Abas da Silva, com sessão de abertura designada para 20 de setembro próximo.

A suscitar possível incongruência entre imposição de observância a Catálogos Técnicos – PDE em certame cujo orçamento baseia-se em tabelas de preços da CDHU, a autora ventila dúvida quanto à obrigatoriedade ou não de realização de vistoria ao local de execução das obras.

Insurge-se contra a suspensão de aquisição de caderneta e diário de obras, pois, segundo afirma, esses itens seriam passíveis de elaboração pela futura contratação, circunstância que importaria na redução de custos, como também recrimina exigência de que a proposta de preços englobe todos os materiais e serviços, ainda que não especificados no projeto.

Assevera que a planilha orçamentária não contempla remuneração para a locação da obra e elaboração de projeto executivo, no que avança suposta contradição ao art. 9º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Dai rogar a concessão de medida liminar de paralisação do procedimento e, no mérito, que sejam determinadas pertinentes correções no edital.

Este o relatório. Aventura incerteza quanto à obrigatoriedade de vistoria ao local de execução do ajuste não resiste à leitura dos itens 3.3 e 3.3.4, cujo teor indica tratar-se de medida facultativa que, caso dispensada pela licitante, implicará na entrega de "Declaração de Não Realização de Visita Técnica", consoante modelo disponibilizado no Anexo IV.

Conquanto elementos contidos nos autos não sinalizem correção entre a estimativa de preços lavada a efeito pelo Executivo de Itapeceira da Serra e à imposição, inserida no Memorial Descritivo, de observância a normas da ABNT e Catálogos Técnicos da DE, eventual hesitação quanto às especificações e aos requisitos do objeto poderia ser prontamente solvida mediante consulta ao Departamento de Suprimentos ou à Comissão de Licitações, por meio de ligação telefônica, envio de e-mail ou protocolização física de pedido de esclarecimentos, nos termos das cláusulas 3.1 e 18.5 do edital, prerrogativa aparentemente não exercida pela representante.

Revidicação de que as propostas comerciais compreendam os custos relativos a todos os materiais e serviços indispensáveis à revitalização do Terminal Rodoviário, ainda que não pormenorizados no projeto, a exemplo da locação de obra, parece revelar apenas preocupação com posteriores aditamentos contratuais, limitando ocasionais alterações às hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Desde que em harmonia com disposições do certame e legislação que rege a matéria, assiste óbice a possíveis reduções de custos na execução da avença – a exemplo da elaboração pela futura contratação da caderneta e diário de obra.

De se lembrar que o artigo 7º, § 1º, "in fine", da Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a consecução do projeto executivo em paralelo ao avanço das obras, circunscrita na qual será atribuída à licitante vencedora a obrigação de elaborar atualizado documento técnico, sem impedimento à inclusão do correlato custeio no montante proposto.

Nessas condições, adirido às questões suscitadas na inicial indefinida o pleito de suspensão da Tomada de Preços nº 019/2022, promovida pelo MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA, e o processamento da matéria sob o rito de exame prévio de edital.

Registre-se que a avaliação sumária ora empreendida não esgota a competência do Controlador Externo sobre a matéria, que poderá ser retomada em rito ordinário, caso concretizada a avença, nos termos das Instruções vigentes.

Publique-se. PROCESSO:00023750.989.21-2 REPRESENTANTE:DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA ADVOGADO: DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB/SP 401.192)

REPRESENTADO(A): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEEEPS (CNPJ 62.823.257/0001-09)

ASSUNTO:Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico CEPEMS nº 080/2021, Processo CPS nº 2021/05680, Oferta de Compra nº 102401100632021/000223, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos alunos das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza consensais, da forma de relação transportada em recipientes individuais recicláveis.

EXERCÍCIO:2022 INSTRUÇÃO POR-DI-06 PROCESSO(S)ADVOGADO(S):00023840.989.21-4 RECURSO(S)ACAO(OES)/VINCULADO(S):00008543.989.22-2 PROCESSO:00023840.989.21-4 REPRESENTANTE: CONSER ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 05.876.269/0001-50)

REPRESENTADO(A): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEEEPS (CNPJ 62.823.257/0001-09) ASSUNTO:Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico CEPEMS nº 080/2021, Processo CPS nº 2021/05680, Oferta de Compra nº 102401100632021/000223, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos alunos das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza consensais, da forma de relação transportada em recipientes individuais recicláveis.

EXERCÍCIO:2022 INSTRUÇÃO POR-DI-06 PROCESSO PRINCIPAL:23750.989.21-2 Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no inciso XIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.096/04 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Publique-se. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES (Processo: (1)TC-019275.989.22-6. (2)TC-019314.989.22-9)

Representantes: (1) M7 Tecidos e Acessórios Ltda. (2) Sanglejo Indústria e Comércio de Meias Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsáveis: Vilma Moraes de Arruda Soares - Secretária Municipal de Educação; Edson José Marcusso - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do Pregão Presencial nº 74/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Sessões Públicas: 20/09/2022 (9h).

Trata-se de Representações intentadas em face do edital do Pregão Presencial nº 74/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Boituva, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, certame com recebimento dos envelopes agendado para 20 de setembro de 2022 (evento 11).

Para M7 Tecidos e Acessórios Ltda o instrumento convocatório veicula especificações complexas e desnecessárias capazes de encarecer o negócio, afastar licitantes da disputa e direcionar a contratação a aquele que já possui produtos similares.

Os itens de lotes de 10 unidades cada, consistem em manga curta e manga longa unisex (meia malha canalada 45%poliamida+27%viscose+28%algodão), a qual, por não ser encontrada à pronta entrega, tem que ser solicitada sob encomenda, o que aumenta em 30% o custo do produto, no mínimo.

Com relação ao short bebê unisex, à calça bebê e bermuda feminina, rechaça a necessidade de solicitar laudo com inúmeras normas e malha fora de padrão.

A seu vez, poderia ser aproveitado o descritivo com a composição de helanca colegial 100% poliéster, já utilizada no termo de referência para a bermuda masculina, short saia e calça unisex, facilmente encontrada no mercado e própria para uniforme escolar.

Reportando-se à particularização da bermuda masculina, casaco e jaqueta unisex, alega que a construção em tela rip stop é amplamente encontrada com a composição de 100% poliéster.

Por outro lado, a compra do tecido solicitado (com a composição de 27% Poliéster + 27% Poliamida + 46% Algodão) somente ocorre em etapa de pré-desenvolvimento para após ser feita a encomenda do tecido.

Segundo entende, todo este procedimento é despropositado, pois existem excelentes tecidos na praça, à pronta entrega, carecendo fundamento para o reclamo, que tanto encarece o produto como restringe a competitividade.

Com arrimo na jurisprudência, salienta que tais especificações técnicas podem ser desenvolvidas com exclusividade, disso decorrendo a inviabilidade de fabricar o produto antes da adjudicação do objeto e já no quantitativo correto a ser entregue, entre outros motivos, por tratar de registro de preços, sistêmica em que não há obrigatoriedade de efetivação da compra.

Em prosseguimento, assevera que diversos itens de confecção solicitam um "patch adesivo", com inúmeras requisições iminentes e obrigatoriamente atendimento às normas técnicas OERO-TEX, que, em geral, possuem aplicação restrita a produtos têxteis, categoria da qual não fazem parte referidos aditivos laborais.

Valendo-se mais uma vez da remissão jurisprudencial, critica a exiguidade do interregno de 5 (cinco) dias para apresentação de amostras e laudos, na medida em que os prazos de entrega de tecidos e de emissão dos laudos solicitados é de no mínimo, 30 (trinta) e 15 (quinze) dias úteis, respectivamente.

Conforme sugere, ademais, licitando lote único de 18 (dezoito) itens, a Administração não conseguiu nem agrupar gêneros afins, caso da meia colegial e da bolsa sacola, que estão em conjunto com peças de roupas, nem dividir os artigos de confecção de acordo com o tecido utilizado ou ano escolar.

Insurgência única de Sanglejo Indústria e Comércio de Meias Ltda recai, também, na modelagem de aquisição por preço global de grupo único de itens, contrária à regra geral de divisão do objeto em parcelas à qual alude o artigo 15, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dai requerer suspensão do torneio, para o que, cognição exauriente, seja determinada a retificação do ato de chamamento, com nova publicação e devolução de prazos. Assim processados os feitos.

Exame apriorístico das questões deduzidas autoriza presunção de afronta à isonomia e à competitividade, bem assim à jurisprudência, recomendando seja dado curso à devida averiguação.

A propósito, embora dissociada do foco das impugnações, controversia de relevo e que demanda enfrentamento, à luz de orientação atual do E. Plenário, refere-se ao Sistema de Registro de Preços – SRP, manejado para o objeto em perspectiva.

Em princípio, compras que tais não reúnem em si o binômio típico que atrai à incidência da sistematização de contratação, eventualidade do fornecimento e imprevisibilidade da demanda, uma vez que a quantidade de alunos matriculados nas unidades de ensino municipais é conhecida previamente pela Administração e os materiais escolares, no mais das vezes, são requisitados em oportunidade única.

Tamanha a importância do debate que, se incomprada a ocorrência dos pressupostos legais do sistema de registro de preços, pode restar configurado vício de origem passível até mesmo de ocasionar a anulação da disputa.

Nessas circunstâncias, considerando que a entrega dos envelopes está designada para às 9h do dia 20 de setembro de 2022, deixo a matéria para processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital, na conformidade dos artigos 220 e seguintes do Regulamento Interno, determinando ao Prefeito que SUSPENDA a sessão pública e abstenha-se de quaisquer medidas até deliberação definitiva desta Corte.

Para conferir eficácia aos interesses tutelados pela presente deliberação, notifique-se referida autoridade para que encaminhe, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação na imprensa Oficial, íntegra do edital, acompanhada de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos e razões de interesse, tudo em "PDF pesquisável", de acordo com o regulamento do Sistema eICEPS.

Em caso de anulação ou revogação dos torneios, os atos deverão ser imediatamente comunicados, mediante juntada dos comprovantes de publicidade nos respectivos autos eletrônicos.

Com vistas à concretização dos fins veiculados na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deve o órgão público, ademais, manter toda a documentação referente às licitações, inclusive a informação de que se encontram suspensas, facilmente acessível no site institucional, sem necessidade de cadastro obrigatório.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do RICESP.

Findo o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa, sigam os feitos para manifestação da Assessoria Técnica, com retorno pelo Ministério Público.

Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-002713/026/22 (Ref.: TC-000756/007/17) INTERESSADO: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM ADVOGADO: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) ASSUNTO: Pedido de retratação do processo da Pauta de Julgamento da sessão de E. Segunda Câmara de 20/09/2022 para vista dos autos. O Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM constituiu novo Advogado no dia de hoje. Em respeito à possibilidade de acesso da defesa ao que consta na instrução, retiro o processo de Pauta, abrindo-se vista dos autos por 5 (cinco) dias, após o que os autos devem retornar conclusos.

PROCESSO: TC-019295.989.22-2 REPRESENTANTE: KATIA ALBERICO (OAB/SP 394.889) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE ADVOGADO: ISABELLA CARDOSO ADEGAS (OAB/SP 175.542) / DUILIO ROSARIO JUNIOR (OAB/SP 272.858) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital da Concorrência Pública nº 10/2022, Processo Administrativo nº 001-20558-2022-5, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a outorga onerosa do fornecimento de serviços públicos para implantação, operação, gestão e controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle de vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município, para veículos automotores e similares.

maçada em face do Edital da Concorrência Pública nº 10/2022, Processo Administrativo nº 001-20558-2022-5, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a outorga onerosa do fornecimento de serviços públicos para implantação, operação, gestão e controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle de vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município, para veículos automotores e similares. Katia Alberico apresenta petição com o propósito de impugnar o Edital da Concorrência Pública 10/2022, Processo Administrativo nº 001-20558-2022-5, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a outorga onerosa do fornecimento de serviços públicos para implantação, operação, gestão e controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle de vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município, para veículos automotores e similares. Em apertada síntese, a Representante, crítica: a) a divergência no nome do arquivo (menção ao município de Guarujá, além de sua possível modificação no site da Prefeitura para apenas (dois) dias antes do procedimento licitatório); b) o possível favorecimento a empresas que já possuem os sensores ou que sejam produtoras desses itens, pois exigidos 180 deles; e, d) a identidade entre o presente instrumento e aquele referente à licitação de São José dos Campos de 2020, por poder representar direcionamento para "um único sistema de zona azul", acrescentando que a cópia de editais seria legal. Pode a instância suspender o certame, sem prejuízo de outra parte, bem como a ciência da Prefeitura, celeridade na instrução e a estipulação de prazo para realização de novo edital.

A matéria foi distribuída ao meu Gabinete por prevenção, por conta da conexão entre seu conteúdo e aqueles contidos nos TC-016955.989.21-5 (indeferido o processamento sob o rito do Exame Prévio de Edital – DOE de 20/8/21) e TC-017946.989.21-7 (extinto sem julgamento de mérito – DOE de 22/9/21). Segundo o Edital anexo à Vestibular, o recebimento das propostas está marcado para a abertura das propostas às 10h do dia 21/09/21 (quarta-feira). É sabido que somente se justifica a intervenção imediata desta E. Corte no curso natural da ação Administrativa, com os ônus daí decorrentes, se evidenciada flagrante ilegalidade ou patente prejuízo à formulação de propostas que possam colocar em risco não só os interesses subjetivos envolvidos como também o interesse público. No caso, os pontos suscitados, apesar de poderem servir de subsídio para o exame de eventual auditoria do contrato por esta Corte em rito ordinário, até o momento não alcançam a natureza inequívoca que justifica a pleiteada ingerência, com afastamento do princípio da veracidade dos atos da Administração. A nomeação do arquivo e o trecho similar a outro edital ter várias explicações, como coincidência, inspiração/modelo ou até mesmo a evocação típica de fins obscuros. O fato é que, por ora, não restou evidente o vício. Ademais, a crítica à demanda de sensores veio desprovida de impugnações de ordem técnica que demonstrassem a inadequação de tal pleito, bem como não se comprovou que houve alteração de aspecto substancial do Edital sem a devida autorização. Daí concluir, em caráter apriorístico e não exaustivo, que não é o caso de receber a Inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. Não obstante, registro que, a despeito dessa análise preliminar e em nada sendo prejudicado por conta dela, os aspectos contenciosos serão objeto de exame pormenorizado no rito ordinário de conhecimento do recurso administrativo, e oitiva de Órgãos Técnicos, considerando-se a ótica dos acontecimentos em concreto, se assim selecionado o contrato por este E. Tribunal. Nesse contexto, INDEFIRO liminarmente o processamento do pleito formulado por Katia Alberico sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que Representante e Representada sejam intimados desta decisão. De-se ciência ao D. Ministério Público de Contas.

Publique-se. PROCESSO: TC-019269.989.22-4 REPRESENTANTE: DIEGO GREGORIO BATISTA (OAB/SP 360.946) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ADVOGADO: DENISE FREITAS (OAB/SP 117.613) / EDGAR HUALKER DA SILVA DIAS (OAB/SP 384.389) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza de Unidades de Saúde naquele Município, conforme Termo de Referência. Trata-se de petição inscrita por Diego Gregório Batista com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 086/20